



**CONTRATO Nº 70/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAGDA

**O MUNICÍPIO DE MAGDA**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

**CONTRATADA:**

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
C.N.P.J.:	43.706.788/0001-69
Endereço:	AVENIDA JANDIRA, 452, ANDAR 1, SALA 03
Bairro:	INDIANAPOLIS
CEP:	04.080-002
Cidade - UF:	SÃO PAULO - SP
Telefone:	(11) 5051-7376

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	JOSE CARLOS DE ASSIS
RG	5.020.843-3 SSP (SP)
CPF:	416.164.998-34
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA DOM HENRIQUE, 645
Bairro:	JARDIM LUZITANIA
CEP:	04.032-120
Cidade UF:	SÃO PAULO -SP
Telefone:	(11) 5051-7376

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 69/2022**, relativo à **Inexigibilidade nº 04/2022**, nos termos do **Art. 25, inciso III, c/c Art 26 da Lei Federal 8.666/1993**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** O objeto do presente contrato de inexigibilidade de licitação é a contratação de show artístico musical da **"DUPLA FERNANDO E SOROCABA"**, que será em **comemoração à**

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



**38ª Festa do Peão, a ser realizada** no Recinto de Exposições do Município de Magda - SP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2. O MUNICÍPIO formaliza a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação, destinada à contratação de show artístico musical da **"DUPLA FERNANDO E SOROCABA"**, que será realizado para o evento do dia **04 de junho de 2022**, com duração mínima de **1 hora e 30 minutos**, com horário de início previsto para 23h30min.

2.1. Tal contratação encontra amparo no inciso III, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93: "(...) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

2.2. Nesse contexto, legitima-se a Inexigibilidade de Licitação, pois há a consagração local, ora contrato junto à empresa CONTRATADA. Diante do exposto, baseada no que se prescreve o art. 25, inciso III c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 propõe que seja ratificado pelo prefeito a presente justificativa de inexigibilidade de licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO**

3. Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL**

4. O Termo Aditivo de fornecimentos complementares é admitido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato, desde que autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

5.1. A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, lanches, bebidas, despesas de hotel, outros gêneros alimentícios, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

5.2. A CONTRATADA fica, responsável por disponibilizar o traslado com 2 Vans Sprinter mais 02 carros executivos, estrutura de camarim, geradores, segurança e ECAD. Também deverá disponibilizar 16 (dezesesseis) carregadores, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico do artista.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51





5.3. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal de serviços 01 dia após a realização do show artístico musical, do qual o pagamento da nota fiscal será realizado em até 03 dias após a emissão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6. A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao MUNICÍPIO o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo único.** A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

III – Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7. O presente contrato terá prazo de vigência até o dia 31/12/2022 ou até o término da prestação dos serviços com emissão de notas fiscais e consequente pagamento, podendo, todavia, por motivos de força maior, ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8. Pelos serviços contratados, o MUNICÍPIO se obriga a pagar o valor total de R\$ 183.300,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos reais), sendo que o referido valor compreende todos os custos, lucros e quaisquer encargos fiscais decorrentes do Contrato.

§ 1º. O pagamento será realizado em 01 parcela, ou seja, à vista, através de cheque nominal ou TED após o término dos serviços, em até em até 03 dias após o recebimento da nota fiscal, em dia útil e de expediente na Prefeitura Municipal de Magda.

§ 2º. O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurados, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante o MUNICÍPIO.

§ 3º. **Do valor bruto será descontado o valor de R\$ 9.165,00 (nove mil cento e sessenta e cinco reais), referente a ISSQN, retido pelo Município, em porcentagem de 5% do valor bruto. Assim, a CONTRATADA recebe o valor líquido de R\$ 174.135,00 (cento e setenta e quatro mil reais e cento e trinta e cinco reais).**

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. O presente contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.04.01	27.812.0006.2007.0000	3.3.90.39.23	57	2722

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. Compete ao MUNICÍPIO:

- I – Efetuar o pagamento no prazo e formas estipuladas na Cláusula Oitava;
- II – Providenciar local adequado para realização da prestação de serviços, de acordo com o estipulado com a CONTRATADA;
- III – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1. Compete à CONTRATADA:

- I – Cumprir fielmente este Contrato, nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
- II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO.
- III – A CONTRATADA fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pelo MUNICÍPIO, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.
- IV – Emitir a Nota Fiscal Fatura para Cobrança de Provento de Serviços, conforme estipulado na Cláusula Oitava deste Contrato, juntamente com relatório de prestação de serviços, discriminando os serviços ora contratados.
- V – Em caso de ocorrência de eventos naturais, casos fortuitos ou força maior que impeçam a realização do evento, o show será reagendado em data, final de semana, a ser fixada entre as partes no limite de até 90 (noventa) dias da data pré-programada para o evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Compete ao MUNICÍPIO DE MAGDA a gestão do presente contrato, através de seu fiscal de contrato deste, sendo o senhor Secretário Administrativo.







Parágrafo único. O Presente contrato fica regido pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 com as alterações dela decorrentes e demais disposições legais aplicáveis à espécie do presente contrato.

11.1. Eventuais despesas com transporte, alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

12. A CONTRATADA declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

13. No caso de não comparecimento da CONTRATADA ao serviço ora contratado este incidirá em multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, multa, devendo a multa ser descontada do valor a ser pago a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, por parte do MUNICÍPIO ou a CONTRATADA, sujeitará o descumpridor às sanções previstas na legislação pertinente (art. 86 e art. 87, da lei 8.666/93), garantindo a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO**

**8.1** - Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Orlando Gitti Júnior, Secretário Administrativo, CPF nº 320.263.558-19.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 16 de maio de 2022.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha n.º 01  
Proc. PM n.º 09127

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
**CONTRATANTE**  
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**  
**"DUPLA FERNANDO E SOROCABA"**  
**CONTRATADA**  
**JOSÉ CARLOS DE ASSIS**  
Proprietário

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Kelly Regina Mendes Leoncini*  
Aux. de serviços especializados  
RG. 30.334.584-6

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Víctor Nossa de Souza Ribeiro*  
Escriturário  
RG. 44.788.424-4

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51





**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O  
SERVIDOR:**

<b>NOME</b>	ORLANDO GITTI JUNIOR
<b>CPF</b>	320.263.558-19
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	SECRETARIO ADMINISTRATIVO
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:junior.gitti@magda.sp.gov.br">junior.gitti@magda.sp.gov.br</a>

Magda, 16 de maio de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Orlando Gitti Junior**  
Fiscal e Gestor do Contrato

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA "DUPLA FERNANDO E SOROCABA"**

**CONTRATO Nº 70/2022**

**OBJETO: Contratação de show artístico musical da "DUPLA FERNANDO E SOROCABA", que será realizado para o evento denominado 38ª Festa do Peão do Município de Magda (SP)**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 16 de maio de 2022.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: JOSÉ CARLOS DE ASSIS  
Cargo: PROPRIETÁRIO  
CPF: 416.164.998-34  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
E-mail: [Alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:Alexandre.batello@magda.sp.gov.br)

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Orlando Gitti Júnior  
Cargo: Secretário Administrativo  
CPF: 320.263.558-19  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
\_\_\_\_\_  
Kelly Regina Mendes Leoncini





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 19122  
Proc. PM n.º



Código para verificação: 9D1B-9A3A-7132-B274

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 25/05/2022 11:05:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/9D1B-9A3A-7132-B274>